

PORTARIA Nº 57, de 10/06/2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO PARA AVALIAR E REAVALIAR A CAPACIDADE LABORATIVA DE SEGURADOS DO TAIÓPREV”

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

Considerando o processo de dispensa de licitação nº 01/2024, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o profissional, MICHAEL WALTRICK, inscrito no CRM/SC sob nº 18.865/SC como Médico Perito para avaliar a capacidade laborativa dos segurados do TAIÓPREV, aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, nominados no Anexo I, desta Portaria, bem como avaliar novos requerimentos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em que os laudos da junta médica do Município de Taió apresentarem divergências, avaliar novos requerimentos de isenção de imposto de renda e análise de requerimento de pedido de compensação previdenciária;

Art. 2º Caberá ao Médico Perito:

I - comunicar ao TAIÓPREV os exames que se fizerem necessários à elucidação dos casos;

II - analisar os exames, bem como proceder ao exame físico dos segurados;

III - emitir Laudo Médico Oficial Circunstanciado, conforme formulário constante no Anexo II desta Portaria, bem como responder aos quesitos porventura formulados pelo TAIÓPREV e pelo médico assistente do segurado;

IV - emitir Atestado de Incapacidade Definitiva, conforme formulário constante no Anexo II desta Portaria;

V - avaliar requerimentos de isenção de imposto de renda e emitir Laudo Médico Oficial Circunstanciado, conforme Anexo III desta Portaria;

VI - analisar os requerimentos de pedido de compensação previdenciária, conforme sistema disponibilizado pela DATAPREV;

VII - analisar juntamente com a assessora jurídica previdenciária do TAIÓPREV os recursos interpostos em face da conclusão do Laudo Médico Oficial Circunstanciado.

Art. 3º Caberá ao TAIÓPREV:

I – convocar os segurados que serão submetidos à Perícia Médica e dar ciência sobre a data, horário e local em que serão realizados os exames físicos;

II – a convocação deverá ser realizada por escrito, e entregue pessoalmente ou através do aplicativo WhatsApp, desde que contenha elementos indutivos da autenticidade do destinatário, com número do telefone, confirmação escrita e foto individual;

III – informar os segurados que a falta na perícia médica injustificadamente estará passível de punição com a aplicação prevista no §7º do artigo 56 da Lei Ordinária 3625/2012;

IV - informar os segurados acerca da necessidade de apresentar, na perícia médica oficial, exames, laudos, documentos atualizados, que comprovem a manutenção ou a permanência da condição que ensejou a aposentadoria, sem prejuízo de outras comprovações exigidas pelo perito;

V – cientificar, por escrito, o segurado acerca da conclusão do Laudo Médico, concedendo ao mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para retorno às atividades laborais, em caso de revogação do benefício, ou para, querendo, recorrer da decisão, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

VI – receber e encaminhar os recursos a Perícia Médica;

VII – cientificar, por escrito, o segurado acerca do resultado do recurso interposto, concedendo ao mesmo o prazo para retorno às atividades laborais, caso a decisão seja nesse sentido;

Art. 4º Caberá ao segurado submeter-se aos exames solicitados pela Perícia Médica, bem como comparecer à realização do exame físico, podendo, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança;

Art. 5º O segurado somente poderá recorrer da decisão da Perícia Médica se o Laudo apresentar omissão, obscuridade ou contradição ou nos casos em que houver da data da realização do exame físico, alteração no quadro clínico do segurado, devidamente comprovada;

Art. 6º O segurado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita, diretamente na sede do TAIÓPREV, no endereço disposto no rodapé da presente, requerendo o que de direito, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

Art. 7º A interposição de recurso suspende a produção dos efeitos decorrentes da conclusão do Laudo Médico;

Art. 8º Caso haja decorrido o prazo de 15 (quinze) dias da ciência do segurado acerca da conclusão do Laudo Médico e o mesmo não tenha interposto recurso, nem retornado à atividade, o pagamento do benefício será suspenso, sem prejuízo da instauração de procedimento disciplinar adequado;

Art. 9º É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica oficial, mediante requerimento expresso, ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade;

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Taió
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Taió - TAIÓPREV

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 10 de junho de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS
Diretora Administrativa Financeira
TAIOPREV

ANEXO I

**NOMINATA DOS SEGURADOS APOSENTADOS POR INCAPACIDADE
PERMANENTE PARA O TRABALHO NA ORDEM DE REALIZAÇÃO DE
REAValiaÇÃO MÉDICA 2024**

Nº	Nome	Data Da Concessão Benefício	Data De Nascimento	Data Reavaliação	Horário Reavaliação
1.	Andrieta De Souza Jordao	01/04/2017	24/02/1983		
2.	Simara Blunk Galdino Fortunato	07/12/2020	17/08/1982		
3.	Roberto Mathias	16/05/2017	08/05/1980		
4.	Adelheid Neumann Kleinschmidt	01/10/2014	15/07/1970		
5.	Maria De Fatima Menegazzi Bertoldi	01/04/2014	28/06/1969		
6.	Evani Peron De Souza	01/08/2015	21/05/1967		
7.	Wanderli Vogel De Oliveira	01/07/2014	28/02/1967		
8.	Rita De Cassia Neckel Tomazoni	03/05/2017	18/01/1967		
9.	Ilda Berlanda Demarchi	01/08/2015	27/03/1965		
10.	Neuseli Martinelli	13/04/2017	18/10/1962		
11.	Adelir Terezinha Gadotti	21/10/2019	24/03/1960		
12.	Wilma Maria dos Santos da Silva	03/11/2020	06/01/1965		
13.	Carmem Terezinha Rosa	18/10/2021	04/07/1965		
14.	Odete Westphal Muller	16/12/2020	31/03/1968		
15.	Carla Kleine Roloff	21/10/2019	15/03/1975		
16.	Roseli Baerwald de França	15/06/2020	06/02/1977		
17.	Solange Gertrudes Weber	06/06/2022	24/08/1977		

ANEXO II

LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO

LAUDO MÉDICO OFICIAL CIRCUNSTANCIADO Nº XX/2024

Data da Realização da Avaliação:
Data da Expedição do Laudo:
Local da Realização da Avaliação:

I – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor:			
Matrícula Funcional			
Sexo: ()M ()F	Órgão de Lotação:		
CPF:	RG:	PASEP:	
Data de Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	
Endereço:			
Atribuições do Cargo:			

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Órgão Solicitante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ – TAIÓPREV
CNPJ: 05.287.617/0001-53

III – DADOS DO MÉDICO PERITO

Nome do médico perito:	CPF:
CRM: XXXX/SC	

IV – HISTÓRICO DO PACIENTE

--

V – PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS

--

VI – EXAMES MÉDICOS APRESENTADOS

--

VII – EXAMES MÉDICOS SOLICITADOS

--

VIII – DIAGNÓSTICO

--

IX – IDENTIFICAÇÃO DA PATOLOGIA APRESENTADA

NOME DA PATOLOGIA	
CID APURADO	
DATA DE INÍCIO DA MANIFESTAÇÃO	

X – DIAGNÓSTICO CONCLUSIVO

Em face a avaliação médico-pericial realizada no servidor em epígrafe e diante dos dados acima descritos, conclui-se:

	pelo retorno do servidor às suas atividades funcionais;
	pela concessão de Licença para Tratamento de Saúde pelo período de ___/___/___ a ___/___/___;
	pela realização de processo de Readaptação Funcional , observadas as disposições do art. ___ da Lei municipal ___/___, podendo o servidor realizar as atividades contidas no XI deste Laudo;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter proporcional , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item VII deste Laudo provoca incapacidade funcional, porém não está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas*, não é moléstia profissional e não é decorrente de acidente em serviço;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e está estabelecida na legislação municipal como dentre àquelas doenças graves, incuráveis ou contagiosas* ou compatível com essas;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e tem natureza de moléstia profissional;
	pela concessão de Aposentadoria por Invalidez, em caráter integral , tendo em vista que a patologia apurada nos termos do item IX deste Laudo provoca incapacidade funcional, e é advinda de acidente em serviço;

** Doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis pela legislação municipal (art. 56, IV, § 13 da Lei Municipal nº 3625/2012): tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação e hepatopatia grave.*

XI. RECOMENDAÇÕES PARA OS CASOS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

ATIVIDADES QUE PODEM SER DESENVOLVIDAS	
ATIVIDADES QUE DEVEM SER EVITADAS	

XII. JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (indicar as alterações no quadro clínico do(a) servidor(a) que demonstram recuperação da capacidade laboral)

--

XIII. ANOTAÇÕES GERAIS E OBSERVAÇÕES

Este Laudo Pericial contém ____ páginas, não possui emendas ou rasuras, e vai assinado pelo Médico Perito indicado no item III.

Taió (SC), ____ de _____ de 2024.

Dr. MICHAEL WALTRICK
Médico Perito
CRM n°18865/SC /SC

ANEXO II

ATESTADO DE INCAPACIDADE DEFINITIVA PARA O TRABALHO

De acordo com as atribuições conferidas pela **Portaria nº 57, de 10 de junho de 2024**, e com base no Laudo Médico Oficial Circunstanciado emitido em ____ de _____ de 2024, **ATESTO**, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) é portador(a) de patologia que o(a) torna definitivamente incapaz para o trabalho:

Nome:		
Data de nascimento:	Idade:	Sexo:
Cargo/Função:	Matrícula:	
Lotação:	Carga horária semanal:	

Taió (SC), ____ de _____ de 2024.

Dr. MICHAEL WALTRICK
Médico Perito
CRM nº18865/SC /SC

ANEXO III

**LAUDO MÉDICO PERICIAL
PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

1. Nome Do Paciente	
1.1. Cpf	
1.2. Cargo/Função	
1.3. Matrícula Funcional	
1.4. Órgão	

2. Quadro Clínico:

2.1 CID - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde:

--

3. Situação atual do paciente: Boa () Regular () Ruim ()

3.1 Existe alguma sequela? Sim () Não ()

3.2 Qual é a sequela?

3.3 A Sequela é permanente? Sim () Não ()

Período de isenção

3.4 Observação:

4. Do quadro clínico resultou para o paciente:

SIM	NÃO	
		Debilidade permanente de membro, sentido ou função.
		Incapacidade permanente para o trabalho.
		Enfermidade incurável.
		Perda ou inutilização de membro, sentido ou função.
		Deformidade permanente

A Perícia Médica Oficial do Taioprev, composta pelo médico subscrito, no uso de suas competências e atribuições legais, após avaliar o quadro clínico e o estado de saúde do(a) servidor(a) qualificado(a) supra, diante da situação em que se apresenta, DECLARA sob as penas da Lei, que o servidor(a) acima qualificado é portador de:

IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA MOLÉSTIA

Lista de moléstias referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei

n° 9.250/95.					
	Tuberculose Ativa		Hanseníase		Alienação Mental
	Neoplasia Maligna		Cegueira (inclusive monocular)		Cardiopatia Grave
	Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)		Deficiência imunológica adquirida AIDS		Paralisia Irreversível e Incapacitante
	Doença de Parkinson		Contaminação por radiação		Nefropatia Grave
	Espondililoartrose Anquilosante		Esclerose Múltipla		Moléstia Profissional
	Fibrose Cística (mucoviscidose)		Hepatopatia Grave		Acidente em Serviço

DID – Data Inicial da Doença: ____/____ - (MÊS/ANO)

Observações:

Recomendamos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIOPREV as providências complementares comportáveis a espécie.

Taió (SC), ____ de _____ de 2024.

Dr. MICHAEL WALTRICK
Médico Perito
CRM nº18865/SC /SC